



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
ENGENHARIA CIVIL E AMBIENTAL - PPGECAM**

NORMA Nº 01/2023

EMENTA: Aprova normativa para distribuição de bolsas para discentes do PPGECAM.

O PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA CIVIL E AMBIENTAL - PPGECAM da Universidade Federal de Pernambuco, no uso das atribuições.

RESOLVE:

Aprovar norma Interna com critérios para distribuição de bolsas do PPGECAM;

O programa dispõe atualmente de três fontes de recursos para bolsas de estudos

1. Bolsas da Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco – FACEPE;
2. Bolsas Demanda Social da CAPES;
3. Bolsas Institucionais

CAPÍTULO I

BOLSAS FACEPE

Art. 1º A bolsa tem duração de 24 meses para o mestrado, e será distribuída para o Docente contemplado com projeto aprovado pela FACEPE.

Art. 2º O docente será responsável por indicar o aluno a receber a bolsa, a escolha se dará dentre os alunos aprovados na seleção do mestrado vigente ao da FACEPE, independente da ordem de classificação no processo seletivo.

Parágrafo único Os critérios de cancelamento desta bolsa serão regidos por norma própria da FACEPE

CAPÍTULO II

BOLSAS DE DEMANDA SOCIAL DA CAPES

Art. 3º A bolsa tem duração de 24 meses, desde que o aluno não tenha recebido a mesma bolsa neste ou em outro programa.

Art. 4º Atualmente o programa dispõe de 5 bolsas da CAPES, sendo distribuídas da seguinte forma: 2 bolsas para cada área de concentração, totalizando 4 bolsas. A 5ª bolsa tem distribuição na forma rodízio, a cada 2 anos ficará alocada em uma área de concentração;

Art. 5º A bolsa do programa liberada para seleção corrente deverá ir para o candidato, classificado na 1ª convocação seguindo o critério de melhor nota por área de concentração;

Art. 6º Quando a bolsa for liberada antes da conclusão do curso pelo aluno de uma área, esta bolsa deverá ser ocupada pelo próximo aluno sem bolsa da mesma turma do aluno que devolveu a bolsa, dentro da própria área. Na ausência de aluno sem bolsa na área e turma, a bolsa deverá ser redistribuída pela comissão de bolsas;

Art. 7º Caso o programa tenha bolsa sobrando a ser distribuída para alunos de turmas mais antigas, desde que, os alunos contemplados estejam dentro do prazo final da bolsa em questão, para essa distribuição serão considerados os critérios de elegibilidade

Parágrafo Único Os candidatos a bolsa serão ranqueados através de ordem classificatória obtida através do cálculo da média ponderada entre a nota de ingresso do discente e o CRA (Coeficiente de Rendimento Acadêmico).

CAPÍTULO III

BOLSAS INSTITUCIONAIS

Art. 8º Para efeitos desta Norma entende-se como bolsa institucional qualquer bolsa de mestrado, doutorado, mestrado sanduíche, doutorado sanduíche ou pós-doutorado cuja distribuição aos PPGEAM, discentes ou pesquisadores seja de competência da Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PROPG) ou do próprio PPGEAM;

Art. 9º As **Bolsas DS/Capes Cota Pró-Reitoria**, não são fixas, sendo distribuídas conforme disponibilidade, e divulgadas em edital próprio, essas bolsas são regulamentadas conforme RESOLUÇÃO Nº 05/2022 do CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPE.

Art. 10 Terão prioridade na distribuição dessas bolsas discentes que tenham ingressado por meio das políticas de ações afirmativas, nos termos da Resolução CEPE/UFPE nº 17/2021;

Art. 11 O período de vigência das **Bolsas DS/Capes Cota Pró-Reitoria**, normalmente, segue até o mês de fevereiro do ano seguinte, mesmo que, por qualquer razão, seja implementada após março no ano atual.

Art. 12 A renovação dessas bolsas fica a critério da PROPG, através de norma ou edital próprio.

CAPÍTULO IV

DA ELEGIBILIDADE DOS DISCENTES

Art. 13 Serão itens que tornarão o aluno inelegível;

a) Não ter qualificado a dissertação nos prazos conforme regimento interno do PPGECAM (Caso se aplique);

b) Obter conceito “D” ou ter sido reprovado em qualquer disciplina;

c) Obter dois conceitos “C” em seu histórico de notas,

Art. 14 Alunos reingressos serão considerados inelegíveis.

Parágrafo único Para todos os casos os alunos candidatos a bolsa não poderão ter vínculo empregatício, situações específicas poderão ser consultadas diretamente nos editais de bolsas, ou avaliados pela comissão de bolsas do PPGECAM.

CAPÍTULO V

COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 15 A comissão de bolsas é formada por:

I - coordenador(a) do PPG, como Presidente;

II - um membro docente do quadro permanente do PPG de cada área de concentração, eleito por seus pares;

III - um membro discente, regularmente vinculado(a) ao PPG, eleito(a) por seus pares.

Art. 16 São atribuições da Comissão de Bolsas:

I - propor, no âmbito do respectivo PPGECA, Normativa Interna específica para gestão de bolsas institucionais, com critérios para concessão, acompanhamento e, quando aplicável, renovação ou prorrogação das bolsas, observados os termos desta Resolução e das normas vigentes das respectivas agências de fomento;

II - zelar pelo cumprimento das normas das agências de fomento, do regimento interno e desta Normativa Interna;

III - distribuir as bolsas institucionais disponíveis aos discentes ou pesquisadores(as), com base nos critérios definidos nesta Normativa Interna;

IV - avaliar periodicamente, em colaboração com orientadores(as) ou supervisores(as) e Coordenação do PPGECA, o desempenho dos(as) bolsistas e, quando aplicável, decidir acerca de renovações ou prorrogações das bolsas;

V - analisar e emitir parecer em caso de apuração de irregularidades, a pedido dos órgãos competentes internos ou externos à UFPE;

VI - analisar casos omissos na Normativa Interna, submetendo decisão ao Colegiado do PPGECA, para aprovação;

Art. 17 São atribuições do PPGECA:

I - publicar, em sua página eletrônica, a Normativa Interna de que trata o inciso I do art. 5º;

II - garantir o funcionamento da Comissão de Bolsas em suas dependências;

III - manter arquivo físico ou eletrônico com informações administrativas individuais dos(as) bolsistas e atas das reuniões da Comissão de Bolsas;

IV - publicar, na página eletrônica do PPGECAM, listas nominais dos(as) contemplados(as) nas distribuições de bolsas institucionais e respectivas listas de espera ou remanejamento, quando houver;

V - quando se tratar de bolsas institucionais geridas pela PROPG:

a) enviar à PROPG formulários de cadastro e termos de compromisso de novos(as) bolsistas, quando exigido;

b) enviar à PROPG formulários de renovação, atualização cadastral ou prorrogação de bolsistas, quando exigido;

c) ao enviar documentos à PROPG referentes a cadastro, renovação ou prorrogação de bolsistas, observar os prazos e procedimentos divulgados em calendários, manuais ou editais, conforme o caso, divulgados pela PROPG.

CAPÍTULO VI

DA PRIORIZAÇÃO

Art. 18 A priorização de entrega das bolsas Institucionais ou Demanda Social da CAPES seguirá a seguinte sequência:

I - Serão priorizados os alunos com ingresso mais recente, na ausência destes ou oferta de número de bolsas superiores, serão considerados discentes de semestres anteriores.

II – os candidatos serão listados alternando, entre um discente de ações afirmativas e outro de ampla concorrência, e assim por diante.

III – o ranking, considerará a média aritmética composta pela nota de ingresso do discente com o Coeficiente de Rendimento Acadêmico – CRA.

Art. 19 Os casos não previstos serão avaliados pela comissão de bolsas.

APROVADA NA 4ª conferência virtual de 2023 do PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA CIVIL E AMBIENTAL - PPGECAM DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, REALIZADA NO DIA 13 DE FEVEREIRO DE 2023.